



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
CNPJ:16.678.326/0001-02



Ofício nº 079/2025

Vitoria do Xingu – PA, 06 de fevereiro 2025.

Ao Prezado Senhor
José de Arimateia A. Batista
Presidente da CLP



ASSUNTO: Aditamento de prazo – Contrato nº 20240067

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência onde terá início em 25/02/2025 a 25/02/2026 Contrato Administrativo Nº 20240067 vinculado ao processo de PREGÃO Nº 9/2023-031-PMVX - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de reposição, para manutenção de motos.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 06 de fevereiro de 2025.

Cinthia Magalhães Moreira Hoffmann
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente
Decreto 005/2025



DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20240067
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
- Contratado: FOFIM MOTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
- PREGÃO: Nº 9/2023-031-PMVX
 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de reposição, para manutenção de motos.



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da FOFIM MOTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, através do processo licitatório na modalidade Pregão nº. 9/2023-031-PMVX, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem de veículos. O supracitado contrato foi assinado em 26 de fevereiro de 2024, e tem seu prazo de validade até 25 de fevereiro de 2025. Deste modo, a presente justificativa visa a prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 25 de fevereiro de 2026, considerando haver saldo para utilização nesse período, para que seja mantida a continuação do fornecimento do objeto licitado pela contratada e também tempo este de elaborar novo processo licitatório e firmar nova contratação, considerando que os produtos objeto deste contrato é de extrema necessidade para darmos continuidade em nossas atividades uma vez que temos programações a realizar. A aquisição se faz necessária visando prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva com reposição de peças, a fim de manter os referidos veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar de trabalho da secretaria, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades, pois as mesma ao utilizados nas ações da secretaria em geral: Vistorias Técnicas (Setor de análise Ambiental), denúncias e atuações (Setor de Fiscalização), Ações e atividades (Setor de educação Ambiental, roçagem na sede do município, e Aterro Sanitário). Trazendo assim segurança e cuidados básicos para os servidores que trabalham no setor. Indo ao encontro das necessidades do negócio, não apresentando conflitos com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações dos serviços.

A função da **Administração Pública** é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para



resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços de lavagem de veículos.

A Administração encaminhou ofício a empresa FOFIM MOTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para se manifestar quanto a prorrogação de vigência e a manutenção dos preços ora praticados, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

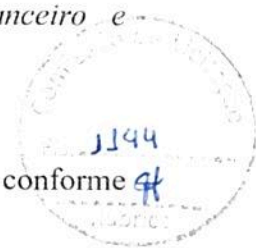
Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

1 - "De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de fornecimento do material, optamos pela continuidade do objeto licitado até a elaboração de novo processo licitatório".

2 - Consta expediente como resposta do responsável pela empresa informando que deseja prorrogar o contrato e que garante a manutenção dos preços.

Assim sendo, a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu, resolve prorrogar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em 25/02/2026.

Neste sentido, há necessidade de continuar com a Prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças.





Convém observar, o art. 57. Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

....

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
CNPJ:16.678.326/0001-02



a) - A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Vitória do Xingu - PA, 06 de fevereiro de 2025



Cinthia Magali Moreira Hoffmann
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente
Decreto 005/2025